



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	676/2025
PROJETO DE LEI	16/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	18/12/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 676 de 18 de dezembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 16 de dezembro de 2025 conforme proposição 18/2025 de 18 de dezembro de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 676 – “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o período 2026-2029”.

Pavão/MG, 18 de dezembro de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI N.º 676 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 96/2025
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 18/12/2025 a
18/01/2026
PAVÃO/MG, 18 DE 12 DE 2025
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA para o período 2026-2029.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. Programa Finalístico - Conjunto de ações orçamentárias de unidade responsável suficientes para enfrentar um problema da sociedade, conforme objetivos e metas;
- II. Programa de Gestão - Conjunto de ações orçamentárias não associado aos programas finalísticos de governo, mas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental
- III. Objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
- IV. Objetivos Estratégicos - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2026-2029;
- V. Indicadores - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;
- VI. Público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;
- VII. Unidade Responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;



- VIII. Meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;
- IX. Valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários segregados nas esferas fiscal e da seguridade social;
- X. Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva;

Art. 3º. São prioridades da administração municipal no PPA 2026-2029:

- I. Combate à fome e redução das desigualdades;
- II. Educação básica;
- III. Saúde: atenção primária e atenção especializada;

Art. 4º. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

- I. Crianças e adolescentes;
- II. Mulheres;
- III. Meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º. O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 6º. Integram o PPA 2026-2029:

- I. Relação de Ações Integrantes do Programa com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- II. Relação das Ações Validadas;
- III. Relação de Identificação de Programas.



Art. 7º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Art. 9º. A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, das agendas transversais e das prioridades do Governo, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público.

Art. 10. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento do quadriênio.

Art. 11. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e/ou ações serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para sua execução.

§ 1º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 2º. A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

§ 3º. Considera-se alteração de programa:



- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º. As alterações de que trata o § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

§ 7º. Quando a alteração do Plano Plurianual ocorrer através de revisão anual, o projeto de lei deverá ser encaminhado concomitantemente a proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 13. O Poder Executivo promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Acolher e Cuidar

de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados,

Art. 15. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Pavão/MG, 18 de dezembro de 2025.



Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal